

ESTATUTO

**LIGA ACADÊMICA DE
ANATOMIA HUMANA DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - LAANATOH**

**PASSOS – MG
2018**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – Pelo presente estatuto fica estabelecida a Liga Acadêmica de Anatomia Humana da UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais), a seguir denominada LAANATOH, devidamente criada e mantido por acadêmicos do Curso de Medicina, com fundação e início de atividades em 14 de março de 2018. É uma organização jurídica civil, autônoma, de caráter científico, por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, vinculada à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. A LAANATOH será administrada pelos artigos constituídos no presente estatuto.

Artigo 2º – A LAANATOH sustenta-se pela tríade do ensino superior: ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - No campo do ensino são metas da Liga:

- I. Integrar o corpo discente e docente do curso de Medicina que possuem interesse comum no aprendizado e desenvolvimento prático e teórico da anatomia humana;
- II. Aprimoramento da formação acadêmica por meio de estímulos social, cultural e científico;
- III. Colocar à disposição das Ciências Médicas novos saberes a respeito de doenças e, principalmente, do doente;
- IV. Potencializar a grade de ensino visando integrar o tema da LAANATOH a anatomia clínica e assim trazer benefícios à comunidade discente;
- V. Complementar e dar seguimento tanto prático quanto teórico aos graduandos sobre anatomia humana;
- VI. Promover seminários, palestras, conferências e aulas ministradas periodicamente pelos membros da LAANATOH e convidados;
- VII. Dinamizar o intercâmbio entre a LAANATOH e as demais ligas acadêmicas;
- VIII. Promover, conscientizar e estimular a capacitação focada no respeito ao cadáver;
- IX. Estimular atividades de monitoria e estágios em anatomia;

X. Organizar grupos de estudos que visem a capacitação para as provas de monitoria;

XI. Estimular apresentação de temas e aulas práticas pelos membros da liga;

XII. Convidar monitores para gravação de vídeo aulas, melhorando o ensino prático de anatomia, além de disponibilizar as aulas gravadas para todos os interessados.

§ 2º - No campo da pesquisa são metas da Liga:

I. Estimular a publicação de trabalhos científicos e participação em congressos pelos alunos da UEMG;

II. Estimular pesquisas que visem o desenvolvimento técnico-científico;

III. Elaborar e enfatizar a apresentação de relatos clínico-cirúrgicos ligados à anatomia.

§ 3º - No campo da extensão são metas da Liga:

I. Beneficiar a sociedade acadêmica da UEMG em projetos de disseminação do conhecimento pré-existente e futuramente observados;

II. Organizar minicursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e demais atividades que estejam relacionadas com a área de atuação da LAANATOH;

III. Promover visitas de colégios, escolas técnicas e público interessado ao departamento de Anatomia (Anatômico), ministrando aulas teóricas e teórico-práticas sobre os sistemas componentes do corpo humano, visando um melhor entendimento do público alvo sobre a anatomia humana básica. As visitas deverão ser devidamente orientadas pelos membros da Liga e por monitores convidados;

IV. Pesquisar sobre a qualidade das aulas práticas nos diversos períodos do curso de Medicina promovendo o contato entre as pessoas interessadas na prática de monitoria/estágio em anatomia e os professores responsáveis pelas disciplinas;

V. Divulgar, na Liga, vagas para monitoria/estágio nas áreas de interesse da LAANATOH.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, SUAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Artigo 3º – A LAANATOH constituir-se-á por discentes e por docentes do curso de Medicina da UEMG.

Artigo 4º – As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por semana com duração mínima de 1 (uma) hora, em horários de disponibilidade da diretoria, no Bloco Principal da UEMG unidade Passos.

Artigo 5º – Para a realização de reunião extraordinária, deverá a convocação ser firmada pelo presidente e ou orientador da LAANATOH, contendo o conteúdo dos assuntos a serem tratados, local de sua realização, horário de início e término, e a data da realização.

Artigo 6º – A LAANATOH possui as seguintes categorias de participantes: Orientador, Profissionais Colaboradores, Diretoria e Ligantes (membros ativos).

Artigo 7º – A Diretoria da LAANATOH será o órgão executor das decisões da Liga e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Coordenador Administrativo, Coordenador de Atividades Teóricas, Coordenador de Atividades Práticas, e pelos Orientadores da Liga.

§ 1º - Os interessados à Diretoria, reunidos em chapas, serão eleitos através de Assembleia e terão direito a mandato de 1 (um) ano e possível reeleição.

§ 2º - Os candidatos e a votação deverão ser explicitados e lavrados em ata que deverá ser anexada ao presente estatuto.

§ 3º - A Diretoria será formada por discentes do curso de Medicina da UEMG e professores/profissionais orientadores.

§ 4º - Os membros faltosos da convocação não poderão objetar sobre as medidas tomadas.

§ 5º - Os diretores da Liga, após o término de seu mandato, tornam-se membros honorários da LAANATOH.

Artigo 8º – Dos cargos e suas atribuições.

§ 1º - Orientadores: dois profissionais com formação acadêmica superior e interesse em estimular o aprendizado em Anatomia Humana, e que cujo perfil se enquadra com o que foi estabelecido no capítulo I deste Estatuto. Atribui-se aos orientadores direcionar o processo de ensino, aprendizagem, e disseminação do conhecimento, possibilitar o uso de seu título em publicações e apresentações, empenhar-se na busca de parcerias e patrocínios, estabelecer comunicação e convênio com instituições hospitalares e relacionadas aos temas da Liga. Este cargo é obrigatório e sua substituição pode ser feita mediante recusa ou por decisão de maioria absoluta dos membros da diretoria da LAANATOH.

§ 2º - Profissionais Colaboradores: são profissionais da área da saúde ou afins, convidados pelo órgão executor da LAANATOH a contribuir com atividades semelhantes às do orientador, entretanto sem supervisão solene das atividades propostas pela Liga. Seu cargo não é obrigatório e sua substituição pode ser feita mediante recusa ou por decisão de maioria absoluta dos membros da LAANATOH.

§ 3º – São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga perante as instituições associadas à mesma;
- II. Ser intermediário entre os membros da Liga e o Orientador;
- III. Representar a Liga diante da comunidade;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga juntamente aos demais membros da Diretoria;
- VI. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

- VII. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- VIII. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário;
- IX. Propor, realizar e coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;
- X. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos;
- XI. Juntamente ao Vice-Presidente, procurar e encaminhar estágios associados a outras instituições.

§ 4º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Desincumbir-se das atividades ou missões que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- III. Coordenar e fomentar a ação de intercâmbio entre a Liga e outras atividades congêneres;
- IV. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- V. Supervisionar a atualização do site da Liga junto ao secretário;
- VI. Supervisionar o contato e a presença do palestrante de cada sessão;
- VII. Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao secretário.

§ 5º – Compete ao Secretário:

- I. Colaborar com o presidente nas atribuições;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos;
- III. Redigir, assinar, registrar e arquivar as atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- IV. Manter atualizado o inventário patrimonial;
- V. Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
- VI. Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da Liga – que constituirão a memória da Liga;

- VII. Prestar apoio logístico possível a todos os membros da Diretoria, fornecendo documentos e formulários sempre que possível;
- VIII. Manter organizados os arquivos da Liga;
- IX. Organizar a agenda de contatos e compromissos da Liga;
- X. Confeccionar os certificados de participação;
- XI. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da Liga e conservá-las até, pelo menos, a emissão dos Certificados dos participantes da Liga.

§ 6º – Compete ao Coordenador de Atividades Teóricas:

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições;
- II. Preparar o conteúdo dos eventos de extensão da Liga, tais como congressos, seminários, workshop ou palestras, mediante administração, entrevista e sugestões aos expositores;
- III. Elaborar o cronograma das atividades teóricas e outras atividades que possam surgir, junto ao Coordenador de Atividades Práticas;
- IV. Fazer leitura e divulgação de publicações nacionais e internacionais;
- V. Promover a revisão bibliográfica de artigos científicos.

§ 7º – Compete ao Coordenador de Atividades Práticas:

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições;
- II. Organizar e supervisionar as atividades de pesquisa científica da Liga;
- III. Organizar atividades práticas desenvolvidas no laboratório da UEMG;
- IV. Promover os eventos de extensão da Liga, tais como congressos, seminários, workshops ou palestras;
- V. Representar a Liga junto às entidades de cultura em geral, mediante autorização do Presidente;
- VI. Elaborar o cronograma das atividades práticas e outras atividades que possam surgir, junto ao Coordenador de Atividades Teóricas;
- VII. Organizar e zelar pelo bom funcionamento da Liga.

§ 8º – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Colaborar com o Presidente nas atribuições;
- II. Propor soluções para problemas de articulação logística ou burocráticos internos ou externos;
- III. Supervisionar a redação de documentos propondo medidas administrativas que programem o funcionamento da Liga;
- IV. Gerir a parte financeira da Liga;
- V. Providenciar a arrecadação das inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela Liga;
- VI. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de sua responsabilidade; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas;
- VII. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas.

§ 9º - Ligantes: discentes a partir do 1º período do curso de Medicina da UEMG e que podem permanecer na Liga por um ano. Os Ligantes (membros ativos) são aqueles participantes da LAANATOH que não ocupem os cargos acima mencionados. Estão sujeitos a benefícios e atribuições inerentes à Liga desde que devidamente merecedores a critérios de seleção mencionados no Anexo I do presente Estatuto.

Artigo 9º – São obrigações dos membros e diretores:

- I - Cumprir o Estatuto;
- II - Participar das atividades da Liga;
- III - Respeitar a hierarquia da Liga;
- IV - Ajudar, quando for necessário, em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- V - Cuidar do patrimônio da Liga;
- VI - Participar de reuniões da Liga, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades;
- VII - Respeitar o Estatuto;
- VIII - Realizar as tarefas a si confiadas com dedicação e determinação;
- IX - Respeitar os regulamentos e normas que emanarem da Diretoria da Liga;

X - Colaborar financeiramente e mensalmente com o valor de 10 reais para que a Liga possa exercer suas atividades com a melhor qualidade possível.

Artigo 10 – São direitos de todos os membros da LAANATOH:

- I. Receber publicações e comunicações da LAANATOH;
- II. Beneficiar-se de todas as vantagens oferecidas pela LAANATOH de acordo com este Estatuto;
- III. Receber certificado, da categoria de membro da Liga, seja como ligante ou membro da diretoria, após 1 ano de permanência.
- IV. Obter isenção ou desconto de pagamento de inscrições nas atividades promovidas pela Liga, desde que existam recursos financeiros para tal e mediante aprovação da Diretoria da liga;
- V. Obter facilidades para a participação em atividades científicas nacionais promovidas pela Liga, desde que existam recursos financeiros para tal e após aprovação da Diretoria da Liga;
- VI. Conseguir auxílio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área da Anatomia Humana. Desde que aprovados pela Diretoria da Liga e existam recursos financeiros para tal.

Artigo 11 – Todos os cargos ocupados pela Diretoria devem atuar em conjunto, visando não sobrecarregar nenhum cargo específico e viabilizar a realização de todos os projetos da Liga.

Artigo 12 – É de responsabilidade da diretoria da LAANATOH organizar o processo seletivo de admissão de novos membros, do qual só participarão acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina da UEMG.

§ 1º - Critério de admissão: para ser selecionado para participar oficialmente das atividades da LAANATOH o acadêmico interessado deverá preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Liga.

§ 2º - A Diretoria disponibilizará a lista de chamada com os acadêmicos aprovados e remanescentes após o processo seletivo. É de integral

responsabilidade do acadêmico manifestar interesse na vaga no prazo de 2 (dois) dias para cada fase do processo, caso haja mais de uma fase, se assim não proceder o candidato, a vaga fica disponível para o acadêmico subsequente da lista de classificação.

CAPÍTULO III - CONDUTAS DISCIPLINARES, PENALIDADES E DESLIGAMENTOS

Artigo 13 – A Diretoria da LAANATOH poderá realizar o desligamento/exclusão dos membros que não se adequarem às suas propostas, ou que transgredirem as regras apresentadas pelo presente Estatuto. Também serão inadmissíveis e passíveis de desligamento atitudes que firam princípios da ética, da moralidade, da cortesia, da educação, da civilidade e da produção, que envolvam o estudo da Anatomia Humana, bem como o desrespeito para com os demais membros da Liga. Será garantido ao membro acusado o direito de apresentação de um recurso que deverá ser revisado e reavaliado por todos os membros da Diretoria.

Artigo 14 – das Penalidades:

§ 1º - O limite de faltas permitido, na totalidade das atividades promovidas pela Liga durante o ano de permanência dos ligantes, é de 25%. Portanto, os membros que possuírem uma frequência inferior a 75%, serão julgados pela Diretoria e poderão sofrer impedimentos internos ou exclusão, uma vez que tal fato representa uma não adequação às propostas da Liga, ação apresentada pelo Artigo 13 do presente Estatuto. As ausências poderão ser justificadas mediante recurso apresentado em escrito para ser julgado pela Diretoria.

§ 2º - A Diretoria poderá, em detrimento de conduta inadequada de membro da Liga, para além do não cumprimento do Estatuto, aplicar penalizações leves corretivas, como suspensão de atividades que contabilizem falta para o ligante penalizado.

§ 3º - O membro que sofrer desligamento/exclusão, como penalidade adicional, fica impossibilitado de ingressar-se na LAANATOH pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano, podendo tal período ser maior caso a exclusão se dê por razão de gravidade severa julgada pela Diretoria.

§ 4º - Objeções que surgirem nos julgamentos da Diretoria serão passíveis de recurso que poderão ser encaminhadas por escrito para o Presidente que, convocando a Diretoria, farão, em conjunto, uma revisão da questão, e subsequente reconsideração do caso.

§ 5º - O membro da Diretoria que não cumprir com suas devidas funções (que constam no presente Estatuto), sobrecarregando os demais membros ou prejudicando as atividades da Liga, será julgado pelos demais diretores podendo ser afastado do respectivo cargo, perder o direito à certificação de membro diretor e, caso isso aconteça, ficará impossibilitado de candidatar-se, posteriormente, aos cargos de Diretoria. Demais penalidades poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade dos atos do membro diretor e, tais penalidades, deverão ser decididas em um julgamento. Tal julgamento deverá ser realizado pelos demais membros diretores em Assembleia que, para qualquer decisão tomada, deve contar com o voto de dois terços dos membros participantes.

Artigo 15 – do Desligamento de Membro:

§ 1º – Qualquer membro com vínculo ativo possui o direito de desligar-se da Liga mediante apresentação, por escrito, de uma manifestação de interesse que deverá ser entregue a qualquer membro da Diretoria e homologada pelo Presidente. Contudo, não receberá ressarcimentos das contribuições ou quaisquer outros direitos financeiros ou patrimoniais.

§ 2º - Os indivíduos que desligarem-se, sem impedimentos ou penalidades, poderão se reingressar novamente através dos processos seletivos para novos ligantes posteriores à sua saída.

CAPÍTULO IV - SOBRE AS CERTIFICAÇÕES

Artigo 16 – Sobre os Direitos às Certificações:

§ 1º - Terão direito ao certificado de participação da Liga somente os membros que participarem, cumprindo com suas obrigações como ligantes, durante pelo menos um período de participação, que representa 1 (um) ano letivo, e que cumpram a frequência de no mínimo 75% das atividades programadas.

§ 2º - Os membros desligados, voluntariamente ou de forma compulsória, tornar-se-ão impossibilitados de receber a certificação de participação da Liga independentemente da carga horária das atividades já cumpridas na LAANATOH.

§ 3º - O membro da Diretoria que não cumprir suas funções previstas no presente Estatuto, prejudicando a Liga ou sobrecarregando demais diretores, que será julgado por tais atos conforme apresenta o Artigo 14, poderá receber certificado de membro da Liga somente. Isso se a penalização não o privar de tal direito e ele apresentar assiduidade de 75%, conforme prevê a condição mínima para o direito à certificação.

Artigo 17 – Serão conferidos certificados de participação a:

- I. Membros Fundadores;
- II. Membros que ocuparem os cargos de Diretoria, descrevendo a respectiva função exercida;
- III. Membros que participarem da Liga como ligantes que atendam aos requisitos apresentados no Artigo 16;
- IV. Palestrantes, professores, pesquisadores ou qualquer expositor que participe de evento de extensão da Liga;
- V. Orientadores;
- VI. Outros que a Diretoria entenda, de comum acordo, serem merecedores de receberem o Certificado a título de homenagem ou menção por contribuir com as atividades da Liga.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 18 – Define-se como patrimônio da LAANATOH todos os bens móveis, imóveis e semoventes que venham a ser adquiridos pela Liga ou, de qualquer forma, passem a integrar seu patrimônio. Títulos de doação ou acesso de bens móveis e imóveis, bem como as propriedades intelectuais pelo uso e desenvolvimento de pesquisas, estudo, técnicas, materiais didáticos ou qualquer outro produto de força criativa vinculado à LAANATOH. Em suma, bens de natureza diversa que integre auxiliando o desenvolvimento das atividades da Liga.

Artigo 19 – Todo material adquirido, ou com recursos financeiros captados em nome da LAANATOH, ou por doações e repasses, ficará sob sua guarda e uso, e serão incorporados ao patrimônio do Centro Acadêmico do curso de Medicina da UEMG, em caso de desativação da Liga.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 - As eleições para preenchimento dos cargos da diretoria da LAANATOH serão regulares e por chapa.

§ 1º - As eleições regulares para a Diretoria terão lugar e data pré-estabelecidas, devendo ser convocadas por edital pelo Presidente, com antecedência de trinta (30) dias.

§ 2º - No edital de convocação será nomeada a comissão eleitoral constituída especificamente para esse fim.

§ 3º - O orientador da liga deve participar da comissão com o objetivo de assegurar e atestar a idoneidade do processo que deve ser de forma transparente, legítima e sem interferências ou qualquer tipo de corrupção.

Artigo 21 - São cargos de eleição aqueles relativos à diretoria.

Artigo 22 - O voto é facultativo, direto e secreto, não sendo permitida votação por aclamação nem por procuração.

Artigo 23 - As chapas devem se inscrever na secretaria da LAANATOH até uma semana antes do pleito.

Parágrafo único: À chapa eleita, após cumprido o seu mandato, será permitida uma recondução após se inscrever e concorrer em igualdade de condições com outras possíveis chapas, salvo limitações apresentadas no artigo 40.

Artigo 24 – Há a possibilidade de reeleição individual ou da chapa como um todo por uma vez consecutiva.

Parágrafo único: Na eventual condição de não haver outra chapa para concorrer, a diretoria da chapa atual poderá solicitar a recondução, caso seus membros possam ser reeleitos pelos critérios já estabelecidos, do mandato por igual período por aclamação em assembleia convocada para esse fim.

Artigo 25 - É condição de elegibilidade ser membro efetivo da LAANATOH.

Artigo 26 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único: Em caso de empate, proceder-se-á a nova eleição dentro de dois dias úteis. Nessa eleição, competirão apenas as chapas empatadas.

Artigo 27 - Nenhum dos membros da LAANATOH poderá ocupar mais de um cargo eletivo.

Artigo 28 - Depois de encerradas as inscrições para as eleições, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária, para apresentação das chapas e seus programas, funcionando com qualquer número de ligantes.

Artigo 29 - Durante o pleito será observada a seguinte ordem:

I. A diretoria poderá imprimir uma cédula única, da qual constarão as chapas pela ordem de inscrição, os nomes de todos os candidatos, precedidos pelo nome do cargo a cuja eleição concorrem.

II. Haverá uma mesa receptora de votos presidida por um membro da comissão eleitoral indicada no edital, ou por qualquer membro da diretoria da LAANATOH que não esteja concorrendo a nenhum cargo, podendo-se alternar-se durante as eleições, auxiliado por um ou dois fiscais indicados por cada chapa concorrente.

III. O eleitor apresentar-se-á perante a mesa receptora e se identificará, exibindo a carteira social ou qualquer outro documento com foto considerado satisfatório ao Presidente da mesa. O eleitor assinará a lista de presença e procederá ao voto em cabine indevassável,

IV. Em caso de intercorrência, durante os trabalhos, um dos fiscais lavrará uma ata da eleição.

Artigo 30 - Terminada a eleição, imediatamente após encerrado os trabalhos proceder-se-á a apuração dos votos observando o seguinte:

I. O número de votos dentro da urna deverá ser igual ao número de assinaturas no livro de presença, sendo que, eventual discrepância entre o número de eleitores e votantes, a eleição será considerada nula.

II. Os votos serão computados conforme as regras que regem a eleição nacional.

Parágrafo único: Os casos omissos ou eventuais intercorrências poderão ser passível de intervenção pela comissão eleitoral, com concordância absoluta de todos os presentes, inclusive dos fiscais de chapas.

Artigo 31 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará, imediatamente o seu resultado.

Artigo 32 - Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições e sua apuração, cabe à parte interessada direito de protesto, que será julgado pela comissão eleitoral.

Artigo 33 - Os casos omissos, referentes ao procedimento das eleições e sua apuração, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Parágrafo único: Os recursos decorrentes do processo eleitoral serão apreciados pela comissão eleitoral dentro do prazo máximo de 24 horas, contadas da entrega do documento de recurso. Estes recursos têm prazo de apresentação estabelecido no edital de convocação da eleição.

CAPÍTULO VII - DA POSSE

Artigo 34 - A transmissão de cargos à nova diretoria, dar-se-á na primeira semana imediatamente após o pleito eleitoral.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene convocada pela diretoria para esse fim, a qual será lavrada ata em livro próprio.

§ 2º - Imediatamente após a posse, a diretoria que deixar o mandato deverá apresentar à nova diretoria as deliberações em andamento, contas e contratos vigentes, devendo tomar as devidas providências para o processo definitivo da sucessão.

Artigo 35 - Cabe à antiga diretoria garantir a continuidade dos trabalhos em desenvolvimento no momento da transição, via acompanhamento da nova diretoria por, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do momento da posse da nova diretoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 – A Diretoria responsabilizar-se-á pela resolução de casos e particularidades não contemplados pelo presente Estatuto, tendo total liberdade para deliberar os julgamentos e ações necessárias em Assembleia com aprovação de dois terços do número de membros presentes.

Artigo 37 – O e-mail da LAANATOH será o único meio de comunicação oficial a ser considerado para mensagens diretas aos membros ligantes. Redes sociais e sites terão caráter informativo e servirá de contato para a comunidade externa, acadêmicos ou profissionais que não sejam membros da Liga.

Artigo 38 – Em período de greve ou férias a continuidade das atividades da Liga serão discutidas pela Diretoria. Tais discussões deverão resultar na definição e homologação da melhor decisão para a Liga. A Diretoria deve, em tais casos, comunicar em tempo hábil todos os seus membros sobre as definições estabelecidas.

Artigo 39 – Em caso de desligamento de membro diretor, de forma voluntária ou compulsória, o novo cargo deverá ser preenchido através de uma eleição que, realizada pelos demais membros diretores, deverá apresentar candidatos que demonstrem interesses que se adequem e se alinhem com o bom funcionamento da Liga, e que apresentem habilidades desejadas para o bom desempenho do cargo em questão.

Artigo 40 – O ligante não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LAANATOH.

Artigo 41 – A LAANATOH não poderá, oficialmente, ou através de seus membros, tomar qualquer medida que representa restrição dos direitos ou obrigações contra qualquer estudante do curso de Medicina da UEMG, a não ser na forma prevista por este Estatuto.

Parágrafo único: A não obediência ao disposto neste artigo importará na medida de exclusão do responsável do quadro de membros da LAANATOH, na forma prevista por este Estatuto.

Artigo 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim. O pedido de convocação especificará que parte do estatuto será

reformulada. A reforma será considerada aprovada se aprovada pela maioria absoluta dos membros em primeira convocação e por quórum qualificado dos associados presentes nas convocações seguintes.

Artigo 43 – A LAANATOH só poderá ser dissolvida com a anuência da maioria absoluta dos membros efetivos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação para esse fim e por 50%, mais 1, dos membros presentes nas convocações seguintes.

Artigo 44 – O presente Estatuto, uma vez aprovado, será registrado em cartório.

Artigo 45 – Este Estatuto vigorará a partir do momento de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 46 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva ou serão devidamente contemplados no regimento interno.

ANEXO I – ATIVIDADES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

I. Atividades teóricas:

Definem-se por palestras e aulas com professores e profissionais a respeito de temáticas que se relacionam com a área de atuação da LAANATOH. Os ligantes participarão apresentando seminários sobre temas variados juntamente com casos clínicos.

a) À priori, aberta a todos os alunos dos cursos da área de saúde da UEMG mediante inscrição prévia. Em casos de excesso de inscritos, o preenchimento das vagas remanescentes será definido de acordo com a ordem de chegada dos ouvintes ou ordem de efetivação da inscrição.

II. Atividades práticas:

Com o foco na aproximação entre o aluno e a Anatomia Humana, a LAANATOH se propõe a organizar atividades práticas com seus participantes, de forma que o conhecimento sobre tal área de conhecimento seja integrado dinamicamente. Cada participante poderá passar por cada atividade proposta de forma cíclica podendo, desse modo, ter contato com todas as atividades, seguindo os critérios citados abaixo.

As atividades concentram-se em cinco áreas:

a) Dissecção

A dissecção dar-se-á de forma regional, estabelecida previamente e os alunos selecionados dividir-se-ão em grupos com 5 (cinco) membros cada, e deverão comprometer-se a seguir até o final da atividade para um bom resultado na consolidação do conhecimento anatômico.

Os participantes serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

I. Público-Alvo: Participar ou ter participado de atividades de monitoria em anatomia; Participar e ser membro da Liga com presença superior a 75%;

II. Inclusão: Terão preferência às atividades de dissecação os ligantes que, estando de acordo com o critério de público-alvo, tenham:

- Participado de outras atividades práticas da Liga, que não a própria dissecação;
- Maior tempo de participação da monitoria;
- Assiduidade da monitoria.

III. Exclusão: Todos que não atenderem aos critérios abaixo poderão ser excluídos da atividade prática, deixando assim, a oportunidade de participar da atividade àqueles que demonstrarem maior afinco aos seguintes critérios:

- Dissecar a região de interesse estabelecida previamente pelos orientadores;
- Terminar a dissecação da região que se comprometeu;
- Seguir as orientações do professor orientador ou colaborador estabelecido para prática de dissecação.

b) Sutura

Orientação baseando-se no estudo básico sobre as técnicas de sutura e como elas devem ser feitas. Tal atividade faz-se essencial para a atividade de dissecação.

c) Catalogação

Consiste em marcar as peças anatômicas sintéticas através de plaquetas de identificação que serão fixadas nas peças. Após o processo de identificação das peças, os participantes da LAANATOH irão participar do processo de catalogação, identificando e anotando os itens anatômico que podem ser

visualizados em cada peça criando, dessa forma, um índice dos materiais de estudo e aumentando seu conhecimento em anatomia de forma dinâmica.

Cada grupo terá um prazo para entrega da região requisitada para identificação.

I. Público-Alvo: Participar ou ter participado de atividades de monitoria em anatomia; Participar e ser membro da Liga com presença superior a 75%.

II. Inclusão: Terão preferência às atividades de catalogação aqueles que, estando de acordo com o critério de público-alvo, tenham:

- Participado de outras atividades práticas da Liga, que não a própria catalogação;
- Maior tempo de participação da monitoria;
- Maior frequência na monitoria;

III. Exclusão: Aqueles que não atenderem aos critérios abaixo poderão ser excluídos da atividade prática deixando, assim, a oportunidade de participar da atividade àqueles que seguirem com maior afinco seguintes os critérios:

- Entregar no prazo devido a catalogação da região de interesse estabelecida previamente pelos orientadores;
- Terminar a catalogação da região que se comprometeu em sua totalidade;
- Seguir as orientações do professor orientador ou colaborador estabelecido para prática de catalogação.

d) Vídeo Aulas

As vídeo aulas serão realizadas com o auxílio de monitores, ex-monitores, orientadores e colaboradores, que irão dar uma aula prática de anatomia mostrando em peças anatômicas temas a serem abordados. Os conteúdos serão disponibilizados no site da LAANATOH. A elaboração, edição e divulgação do vídeo serão de responsabilidade dos diretores da Liga juntamente com os monitores participantes.

e) Atlas fotográfico

Como o trabalho de catalogação das peças anatômicas, será confeccionado um atlas fotográfico. Os participantes da Liga deverão tirar fotos de regiões separadas e identificar digitalmente através da própria foto, as características anatômicas. Posteriormente, será feita uma edição das imagens, agrupando as fotos que foram identificadas em categorias, organizadas por região do corpo humano e, como resultado, deverá ser confeccionado um livro virtual com as imagens que servirá para consulta e estudo dos demais membros, bem como toda a comunidade acadêmica.